



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 013-2020.

### RELATÓRIO

### EXPEDIENTE

01 ABR. 2020

A Excelentíssima Senhora Vereadora Carla Sassi (Carla Maria Sássi de Miranda), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)"**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 013-2020.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. fls..

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres, inclusive não apresentaram emendas, substitutivos subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer instituir no âmbito deste Município no **"Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete"** que tenha a **"Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)"**.

A Nobre Edil justificou o referido projeto de lei que o **"Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico que aparece na infância e que na maioria dos casos acompanha o indivíduo por toda a vida. O TDAH se caracteriza pela combinação de sintomas significativos de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade sendo a apresentação predominantemente desatenta conhecida por muitos como DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção)"**.

Por isso necessário e se faz **"criação da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)"** que deve ocorrer **"anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, acredito que haverá uma mobilização da sociedade em geral, através de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo: atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o TDAH no Município; debates, palestras, seminários, fóruns junto aos profissionais de saúde e de ensino, e ainda, dentre outras**

ATC



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 013-2020.

*atividades, proporcionar palestras de esclarecimento e apoio aos familiares dos portadores de TDAH, criando assim em um somatório de forças uma perspectiva de futuro melhor para esta parcela de nossa população”.*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

As medidas que este projeto quer criar não irão criar gastos diretos ao Poder Executivo, sendo que o projeto tem o objetivo de incluir no calendário municipal a referida semana.

Portanto, no que tange a criação da *Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)* em comento a referida proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL DE 2020.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

  
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA